



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 2.938 / 2010

Institui a Tarifa Social para imóveis residenciais com consumo de água igual ou menor que 15m³ por mês.

LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO, Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais combinadas com o artigo 33 item V da Lei Orgânica e artigo 208, parágrafo único do REGIMENTO Interno da Câmara faço saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 19 de abril de 2010 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a **TARIFA SOCIAL** para os imóveis residenciais que consumirem menos ou até 15m³ (quinze metros cúbicos) de água por mês.

Parágrafo Único – A **TARIFA SOCIAL** consiste em desconto a ser aplicado no valor mensal cobrado pela Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes.

Artigo 2º - O desconto a ser aplicado no valor mensal lançado a título de Tarifa de Água e Esgoto obedecerá à tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL – M3	DESCONTO A SER APLICADO
de 0 a 10 metros cúbicos	55%
de 10 a 13 metros cúbicos	53%
de 13 a 15 metros cúbicos	50%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de abril de 2010.


LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente

Registrado e afixado na
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.